ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador

AUTOR: Vereadora Roberta Caires

Iris Gouvêa Dourado
Analista Legislativo

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 82/2021

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 82/2021

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica, a apreciação e consequente votação do Parecer apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, referente ao Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria da Vereadora Roberta Caires, que "Institui o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Salvador".

O referido Projeto de Lei tem por finalidade criar o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, integrando o Calendário de Eventos do Município de Salvador e sendo celebrado, anualmente, no día 19 de novembro.

A autora justifica explicando que se considera empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade económica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços, garantindo-lhe trabalho e renda, e com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Cumpre informar que a Supervisão de Análise e Pesquisa constatou "a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido", porém reiterou a necessidade de apresentação de documento comprobatório a respeito da realização de consultas e audiências públicas, consoante dispõe a Lei Municipal nº 9.333/2018.

A vereadora juntou uma Ata de Audiência Pública, ocorrida em 19/03/2021, com o tema "A importância do Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino nesta capital".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que o presente projeto possui amparo legal e constitucional, sendo favorável à aprovação do citado Projeto.

2 DESENVOLVIMENTO

Com direitos e deveres estabelecidos, como na Constituição Federal/88, nas Legislações Complementares e também nos Tratados Internacionais e Convenções, a busca pela efetiva igualdade entre os gêneros tem se apresentado como a grande mudança de paradigma.

Inicialmente, é importante ressaltar que a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, está prevista na Constituição Federal, que, no art. 7º, inciso XX, assegura esse direito a todos os trabalhadores urbanos e rurais.

A independência financeira é uma questão essencial no debate da violência contra a mulher, já que a maneira mais efetiva de sair de situações de agressão doméstica é por meio do empoderamento econômico. Muitas vezes, elas ganham menos do que seus maridos e não conseguem sair da situação de violência. Por isso, as iniciativas econômicas têm que andar em paralelo com as iniciativas de prevenção da violência. Quanto mais independente financeiramente essa mulher é, menos situações de violência ela tende a sofrer.

As dificuldades, as superações e as conquistas das mulheres no mercado de trabalho vêm de longa data. Apesar disso, ainda há muito a ser falado sobre o tema e, diga-se de passagem, muito a ser melhorado. Prova disso é um relatório, do Fórum Econômico Mundial, que conclui que a igualdade de gêneros só se dará – se continuarmos na evolução pelos direitos das mulheres – em 2095. E mais: a discrepância, falando de participação econômica e oportunidades femininas, chega a 60% ou mais.

Entrar no mundo do empreendedorismo feminino não é uma tarefa fácil. A maioria das mulheres decide criar um negócio por necessidade, afinal, 45% dos lares brasileiros são chefiados por elas. Outros aspectos como a busca por horários flexíveis e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho incentivam muitas mulheres a empreender.

Nesse sentido, várias empreendedoras precisam lidar com a dupla jornada, ou seja, cuidar do negócio, da casa e dos filhos. Além disso, muitas enfrentam o medo de falhar e a dificuldade de serem levadas à sério no mundo dos negócios.

Apesar disso, o empreendedorismo feminino também serve como um caminho para a independência financeira da mulher. Ainda, essa é uma forma de gerar empregos, apoiar outras mulheres, obter realização pessoal e fazer a diferença na economia e na sociedade.

O empreendedorismo feminino envolve as iniciativas empreendedoras realizadas por mulheres. Vale destacar que muitas vezes temos uma imagem deturpada sobre

quem empreende no Brasil. Geralmente, pensamos logo em grandes empresários. Porém, pequenas produtoras locais, profissionais individuais e startups com lideranças femininas também compõem uma importante parcela do empreendedorismo no país. Todas essas ações são muito benéficas para a economia e para a sociedade como um todo. Até porque, com a inserção das mulheres nos negócios, as perspectivas se tornam mais diversas, inclusivas e inovadoras.

Ou seja, o empreendedorismo feminino é importante não só para aquelas que decidem criar um negócio. Ele ajuda a transformar as empresas e a realidade de diversas pessoas ao seu redor. Tais atitudes garantem novas visões de mercado, inspiram mais mulheres a ser independentes financeiramente, e movimentam a economia. Para a mulher que empreende e conquista uma autonomia financeira, há mais chances de interromper ciclos de violência doméstica, por exemplo. Mais do que uma busca por lucro, várias delas querem construir uma história de protagonismo e realização pessoal por meio dos negócios.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

É importante destacar que, em 08 de março de 1857, um grupo de operárias nova-iorquinas tomou uma fábrica, reivindicando melhores condições de trabalho e salários dignos. Acabaram trancadas no galpão da fábrica, que foi incendiado. Na ocasião, cerca de 130 tecelãs morreram. Assim a data foi escolhida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacionalda Mulher. Felizmente, mais de 150 anos depois dessa tragédia, com muita luta, as mulheres conquistaram espaço. Talvez a igualdade ainda não seja a desejada, no entanto, já vieram várias vitórias.

Assim, é salutar a proposta de se criar um dia para celebrar as mulheres empreendedoras, já que o empreendedorismo feminino envolve vários desafios e ao mesmo tempo oportunidades. Aos poucos, as mulheres estão conquistando cada vez mais espaço em diversos âmbitos, incluindo o mercado de trabalho e os negócios, como forma de tornar a sociedade mais justa, igualitária e respeitosa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 16 de setembro de 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452,** de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidaçãodas Leis de Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm Acesso em: 16 deset de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340,** de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 16 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.104,** de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.104%2C%20DE%209,no%20rol%20dos%20crimes%20hediondos. Acesso em: 16 de set de2020.

BRASIL é apenas 130º em ranking que analisa igualdade salarial entre homense mulheres com trabalho semelhante. **O Globo.** Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/12/17/brasil-e-apenas-130o-em- ranking-que-analisa-igualdade-salarial-entre-homens-e-mulheres-com-trabalho-semelhante.ghtml Acesso em: 16 de set de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Regimento Interno.** Resolução 910,de 1991. Salvador, 1991.

FEMINICÍDIO. In: **Wikipédia**, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2020. Disponível em: Acesso em: 16 de set de 2020.

IGUALDADE salarial entre homens e mulheres é lei: entenda. **Grupo Ortep.** Disponível em: https://www.ortep.com.br/igualdade-salarial-homens-e- mulheres-lei/ Acesso em: 16 de set de 2020.

KUVIATKOSKI, Carol. Empreendedorismo feminino: como mulheres empreendedoras alcançam o sucesso. **Ideia no ar**. Disponível em: https://www.ideianoar.com.br/empreendedorismo-feminino-como-mulheres-empreendedoras-alcancam-o-sucesso/ Acesso em: 22 de abr de 2021.

MENDES, Ana Carolina S. de Paula. Responsabilidade social: balanços sociais e selos verdes**. Fema.** Disponível em: https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqPics/0811261189P416.pdf Acesso em: 21 de abr de 2021.

SALVADOR. **Lei Orgânica do Município de Salvador.** Edição consolidada atéa emenda nº 34. Salvador, 2016. Disponível em: http://www.cms.ba.gov.br/alom.aspx. Acesso em: 16 de set de 2020.

VIOLÊNCIA Doméstica e Familiar contra a Mulher - O que é violência doméstica? **Poder Judiciário Estado do Rio de Janeiro.** Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher/o-que-e Acesso em: 16 de setembro de 2020.